



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

PROMULGAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em especial pelo Art. 4º da Lei Municipal n. 2056/2006, faz saber que o Plenário **APROVOU** e ele **PROMULGA** a

RESOLUÇÃO N. 081/2007

Dispõe sobre o Regimento Interno da “TV Câmara Itapemirim” e dá outras providências.

Art. 1º O regimento Interno da “TV Câmara Itapemirim” passa a vigorar na conformidade do texto em anexo, com 24 artigos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim/ES, 16 de março de 2007.

Lucimário Peçanha Marvila
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

REGIMENTO INTERNO

TV CÂMARA ITAPEMIRIM

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A “**TV Câmara Itapemirim**”, é um órgão oficial e filantrópico, sem fins lucrativos, ligado a Câmara Municipal de Itapemirim/ES, conforme a **Lei n. 2.056/2007**.

§ 1º - As transmissões são de caráter educativo e informativo.

§ 2º - Todas as despesas realizadas pela “**TV Câmara Itapemirim**” farão parte do Orçamento Anual do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - A “**TV Câmara Itapemirim**” tem sua sede nas dependências do Poder Legislativo Local, com prazo de duração indeterminado.

Art. 3º - Fica instituído, provisoriamente, o logotipo da “**TV Câmara Itapemirim**” na forma “**TV CMI**” que ficará localizado no rodapé direito do vídeo durante suas transmissões, até que o Plenário da Câmara, na forma do Art. 2º da Lei n. 2.056/2006, proceda a criação do nome ou logotipo da “**TV Câmara Itapemirim**”.

CAPÍTULO II

DAS TRANSMISSÕES DA “TV CÂMARA ITAPEMIRIM”

Art. 4º - As transmissões da “**TV Câmara Itapemirim**” têm como objetivo principal as Sessões da Câmara, sendo elas: ordinárias, extraordinárias e solenes.



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

§ 1º - As reuniões das Comissões Permanentes não serão transmitidas;

§ 2º - A transmissão do resultado final do trabalho envolvendo Comissões Especiais somente poderão ocorrer quando forem devidamente autorizadas por 2/3 (dois terços) dos Edis, quando em votação Plenário, e desde que previamente solicitadas por 1/3 (um terço) dos Vereadores, vedada a transmissão de quaisquer outros atos e ratificado, em decisão final e irrecorrível do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º - As Retransmissões diárias poderão ser de TV's Educativas Nacionais ou vinculadas ao Poder Legislativo Federal e/ou Estadual, mediante contrato ou comodato com os referidos canais.

Parágrafo Único – Poderão haver retransmissões geradas pela TVCMI, sendo estas de responsabilidade da mesma.

Art. 6º - As transmissões, serão produzidas pelo **Diretor Geral da TVCMI**, sendo este o único responsável pela direção e produção dos trabalhos.

Parágrafo Único – A função do Diretor Geral e demais exigências para ocupação do cargo são as previstas no Art. 3º e seu Parágrafo único da Lei n. 2.056/2007.

Art. 7º - No decorrer das Sessões da Câmara poderão ser apresentadas, pelos Vereadores, matérias que poderão ser veiculadas durante a transmissão, desde que:

I – sejam no formato MINIDV-BETA CAM ou DVD, no sistema de cor NTSC;

II - tenham prévia autorização do Presidente da Câmara;

III - sejam devidamente registradas no Grande Expediente, até uma hora de antecedência, para ser processada pelo Diretor Geral da TVCMI;

IV - as imagens, textos, fundo musical, enfim, a produção geral da matéria, será de total responsabilidade do solicitante, tendo este que assinar um Termo de Responsabilidade;

V - tenha no máximo 90 segundos de duração;

VI - sejam uma única por Vereador, mesmo que outro Edil lhe ceda a vez;



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

VII - terem sua produção realizada independentemente da TVCMI, ou seja, as despesas de formatação em MINIDV-BETA CAM ou DVD: locução, gravação, edição, contratação de pessoal qualificado, a exemplo de repórter, *câmera man* e transporte, serão de custo e responsabilidade do seu solicitante;

VIII - não constarão qualquer tipo de promoção pessoal.

Parágrafo Único - No caso de solicitação de matérias advindas de Autoridades de quaisquer dos Poderes da Federação, Secretários Municipais, usuários da Tribuna Popular desta Câmara Municipal e visitantes, estes também deverão respeitar todos os incisos deste artigo.

Art. 8º - No caso de Direito de Resposta, determinado por Ordem Judicial, ficam todos os encargos de produção por conta do ofensor, obedecidos os incisos do Art. 7º deste Regimento, no que couber.

Art. 9º - O Vereador, em suas matérias produzidas, fala, postura e comportamento durante as Sessões da Câmara, deverá respeitar a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno do Poder Legislativo e, ainda, o Código de Ética da Casa.

Art. 10 - Fica concedido aos Chefes dos Poderes Constituídos o direito de utilização dos serviços da TVCMI, desde que solicitado com 48 horas de antecedência da Sessão e estar a transmissão autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

DAS TRANSMISSÕES EXTERNAS

Art. 11 - Qualquer tipo de transmissão externa, seja de cunho religioso, esportivo, cultural, festivo, entre outros, regulares ou não, deverá ser previamente solicitados ao Presidente da Câmara que encaminhará o requerimento ao Plenário da Casa, que votará, por maioria simples, pela autorização ou não.

Art. 12 - A produção das transmissões externas, assim também como, a chegada do sinal ao estúdio da TVCMI, são de responsabilidade do solicitante, respeitando os incisos do artigo 7º, no que couber.



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

Art. 13 – No caso das transmissões externas poderá haver apoio cultural e patrocínio para arcar com as despesas de transmissão e link, desde que por intermédio de pessoas jurídicas, vedado o apoio e o patrocínio por meio de candidatos e detentores de cargos eletivos ou pessoas físicas.

Parágrafo Único – Entende-se por apoio cultural e patrocínio:

I – Apoio Cultural – Tudo o que é cedido ou emprestado para a execução do evento.

II – Patrocínio – Todas as despesas decorrentes da execução do evento.

Art. 14 – O horário e duração das transmissões, bem como os apoios culturais e patrocínios deverão passar pela aprovação do Presidente da Câmara e Diretor Geral da TVCMI.

Art. 15 – Fica vedado qualquer tipo de venda de espaço na grade de programação da TVCMI.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 – As alterações que se fizerem necessárias neste Regimento para adequação de sistemas de cor e formato do material a ser utilizado, caberá ao Presidente da Câmara, através de Decreto Legislativo.

Art. 17 – As alterações que se fizerem necessárias neste Regimento Interno para adequação, com exceção às dispostas no Art. 16, serão solicitadas pelo Presidente ou por requerimento de, no mínimo, três Vereadores, para decisão Plenária a ser tomada por maioria absoluta.

Art. 18 – Os Requerimentos para Transmissão Externas e Direito de Resposta, deverão ser protocolados na Secretaria da Câmara, respeitando os prazos Regimentais da Câmara e da TVCMI.

Art. 19 – Fica determinado ao Diretor Geral da TVCMI a gravação de todas as transmissões da Câmara, para arquivo das mesmas.



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

Art. 20 – Fica o Presidente autorizado, em qualquer momento das transmissões, censurar o áudio e/ou vídeo, seja por motivo de descumprimento do Código de Ética, deste Regimento ou por qualquer ordem legalmente instituída.

Parágrafo Único – Durante as Sessões da Câmara, a solicitação será verbal ao Diretor Geral da TVCMI.

Art. 21 – Fica proibido qualquer tipo de veiculação de imagem envolvendo marcas comerciais ou pessoas, sem autorização das mesmas.

Parágrafo Único – Nos casos de menoridade, deverá haver prévia autorização dos pais.

Art. 22 – Fica proibido o empréstimo e aluguel de qualquer tipo de aparelho e equipamento da TVCMI.

Art. 23 – Em época de campanha política eleitoral, desde que através de ordem do TSE – Tribunal Superior Eleitoral, do TRE – Tribunal Regional Eleitoral ou do MM. Juiz Eleitoral com jurisdição no Município de Itapemirim, a divulgação da Campanha Eleitoral dos Partidos Políticos locais, sendo respeitado os incisos I, IV e VII do Artigo 7º deste Regimento.

Art. 24 – Fica o Presidente e demais Vereadores responsáveis pela fiscalização da execução deste Regimento, cabendo as sanções e penas estabelecidas no Código de Ética da Câmara, Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal.

Itapemirim/ES, 15 de março de 2007.

Lucimário Peçanha Marvila
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim